

**INFORMAÇÃO N.º 47289/23****PROCESSO N.º 39818/23****ASSUNTO: Anulação de guia de receita****1. Enquadramento factual**

- 1.1. De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual<sup>1</sup>, o produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º (do mesmo diploma legal), quando resulte de atividade de fiscalização das forças de segurança, reverte em 30% a favor da entidade fiscalizadora e 70% em favor do município.
- 1.2. No âmbito do processo de contraordenação rodoviária instaurado com fundamento no auto 946396647 elaborado pela Guarda Nacional Republicana, foi, em 2023/07/11, emitida a guia de receita n.º 15043/2023, no valor total de 30,00€, ao contribuinte n.º 239179684, com a repartição do produto da coima entre o Município de Leiria (70%) a Polícia de Segurança Pública (30%).
- 1.3. Verificado, ainda no mesmo dia, que o produto da coima se achava indevidamente repartido, porquanto a entidade fiscalizadora (força de segurança que levantou o auto 946396647) não se tratava da Polícia de Segurança Pública, mas sim da Guarda Nacional Republicana, prontamente foi a guia de receita atrás referida substituída pela guia n.º 15047/2023.

**2. Análise técnico-jurídica**

- 2.1. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno do Município de Leiria (NCI), a anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo serviço responsável pela proposta de anulação.
- 2.2. Assim, tendo a guia de receita n.º 15043/2023 sido indevidamente emitida, por erro na identificação da entidade autuante a quem, nos termos do no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual, cabe a 30% do produto da coima, entende-se que a mesma deve ser anulada nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno do Município de Leiria, pela Câmara Municipal, uma vez que o seu valor é superior a 15,00€, cfr. artigo 41.º, n.º 2 da NCI.

**3. Conclusão**

Tendo a guia de receita n.º 15043/2023 sido indevidamente emitida, por erro na identificação da entidade autuante a quem, nos termos do no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual, cabe a 30% do produto da coima, deve a mesma ser anulada nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno do Município de Leiria, pela Câmara Municipal, uma vez que o seu valor é superior a 15,00€, cfr. artigo 41.º, n.º 2 da NCI.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto



Contribuinte	Auto de contraordenação rodoviária	N.º Guia a anular	Valor	Motivo	N.º de guia de substituição
██████████	946396647	15043/2023	€30,00	Erro na identificação da entidade atuante PSP ao invés de GNR	15047/2023

#### 4. Proposta

Deste modo, propõe-se a anulação guia de receita n.º 15043/2023 pela Câmara Municipal, com os fundamentos de facto e de direito atrás expostos.

Em associados encontra-se a proposta de minuta de deliberação.

À Consideração da Senhora Diretora do DEFJ,

Maria Leonor Silva Correia Lourenço  
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL  
02-08-2023

Assinatura Digital Certificada 1

<p>Despacho:</p> <p>Concordo com a informação da DICAJ. Ao Sr. Presidente para determinação do envio do processo à CM para aprovação da anulação.</p> <p>Sofia Pereira DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 03-08-2023</p> <p>Assinatura Digital Certificada 2</p>	<p>Despacho:</p> <div data-bbox="823 1070 1286 1368" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Concordo e autorizo, nos termos da informação e da NCI. À reunião de Câmara. Proceder às diligências necessárias.</p> <p>Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE 03-08-2023</p> </div> <p style="text-align: right;">3</p>
---	--